



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
經濟及科技發展局
Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico

《Instruções para venda e alimentação de esquentadores a gás》

Para evitar os ferimentos e a morte das pessoas causados pelas instalação e utilização indevidas de esquentadores a gás, protegendo a vida das pessoas, após ouvidas opiniões da respectiva associação sectorial e do Corpo de Bombeiros, elaboram-se as presentes “Instruções para venda e alimentação de esquentadores a gás” para serem cumpridas.

I. Normas fundamentais

1. Por motivo de interesse público, é proibida a importação, o fornecimento ou a venda de esquentadores a gás sem chaminé na RAEM nos termos dos Despachos do Chefe do Executivo n.º 361/2010 e 59/2017.
2. Para reforçar a segurança das instalações de gases combustíveis em edifícios, o Regulamento Administrativo n.º 27/2021 (“Normas técnicas das instalações de gases combustíveis em edifícios”), nomeadamente o n.º 1 do artigo 50.º e o n.º 6 do artigo 62.º, prevê que:



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
經濟及科技發展局
Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico

- (1) É proibida a instalação de esquentadores a gás sem chaminé;
 - (2) Caso as entidades exploradoras de gases combustíveis considerem que existem problemas de segurança nas instalações de gás do edifício, não prestam o serviço;
 - (3) As “Normas técnicas das instalações de gases combustíveis em edifícios” estabelecem normas técnicas de instalação de esquentadores a gás e normas destes produtos, devendo as entidades exploradoras de gases combustíveis e as entidades vendedoras de esquentadores a gás observar as respectivas normas técnicas.
3. A instalação, a manutenção e a reparação de esquentadores a gás devem ser efectuadas pelas empresas credenciadas. A lista destas empresas pode ser consultada na página electrónica da Direcção dos Serviços de Solos e Construção Urbana, escolhendo-se a coluna “Cadastro de Construtores, Empresas e Técnicos” e opção “Montagem de Aparelhos a Gás”.
4. Para articular-se e alcançar eficazmente o objectivo referido no n.º 5 do artigo 62.º das “Normas técnicas das instalações de



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
經濟及科技發展局
Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico

gases combustíveis em edifícios”, relativo à realização periódica de inspecções abrangentes às instalações de gás de fracções para fins residenciais ou não residenciais, as entidades exploradoras de gases combustíveis devem:

- (1) Promover e desenvolver os respectivos trabalhos de inspecção, apresentando sugestões adequadas de substituição e manutenção;
- (2) Encorajar os trabalhadores a participarem nas formações relativas a equipamentos a gás, a fim de ajudar os respectivos técnicos a elevarem as suas técnicas profissionais e o seu nível profissional.

II. Informações e registos

1. As entidades exploradoras de gases combustíveis devem registar e actualizar as seguintes informações em cada período de dois meses, conservando os registos completos, para fornecê-los aos respectivos serviços públicos e organismos quando necessário (caso a entidade exploradora de gases combustíveis seja membro da Associação dos Industriais de Combustíveis de Macau, deve fornecer os respectivos registos e



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
經濟及科技發展局
Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico

informações à mesma associação em cada período de dois meses):

- (1) Quantidade de esquentadores a gás adquiridos pelos clientes nas lojas sem necessidade do serviço de instalação, assim como de alimentação a gás;
- (2) Percentagem de inspecções realizadas anualmente à segurança domiciliária;
- (3) Percentagem de inspecções à segurança domiciliária não concluídas, mas ainda acompanhadas;
- (4) Após concluído serviço de instalação/verificação de esquentadores a gás, as entidades exploradoras de gases combustíveis devem oferecer o respectivo recibo aos clientes, criando o arquivo correspondente para efeitos de registo;
- (5) Tratando-se de registo de cliente com problema de segurança evidente ou risco de perigo oculto, o endereço de cliente/entrega tem de ser registado na forma da lista, especialmente nas seguintes situações:
 - a) Esquentadores a gás, cujo dispositivo ou ambiente de uso tiver problema¹.

¹ Caso seja verificado problema de segurança, deve ser suspenso de imediato o serviço de alimentação.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
經濟及科技發展局
Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico

- b) As entidades exploradoras de gases combustíveis advertem, por telefone ou através de outros meios adequados, os clientes para a realização de inspecção à segurança, mas os mesmos ignoram, não colaborando ou recusando a respectiva inspecção à segurança por um longo prazo.
2. As entidades vendedoras de esquentadores a gás devem registar e actualizar as seguintes informações em cada período de dois meses, conservando os registos completos, para fornecê-los aos respectivos serviços públicos e organismos quando necessário (caso a entidade vendedora de esquentadores a gás seja membro da Associação dos Industriais de Combustíveis de Macau, deve fornecer os respectivos registos e informações à mesma associação em cada período de dois meses):
- (1) Quantidade de esquentadores a gás adquiridos pelos clientes nas lojas sem necessidade do serviço de instalação;
 - (2) Após concluído serviço de instalação/verificação de esquentadores a gás, as entidades vendedoras de esquentadores a gás devem oferecer o respectivo recibo aos clientes, criando o arquivo correspondente para efeitos de registo;



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
經濟及科技發展局
Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico

III. Meios de consulta

Se as entidades exploradoras de gases combustíveis e as entidades vendedoras de esquentadores a gás tiverem dúvidas ou quiserem apresentar opiniões, podem comunicar a Divisão de Licenciamento e de Supervisão da Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico, através dos seguintes meios:

- (1) Telefone: 85972338 ou 85972379
- (2) E-mail: dls2@dsedt.gov.mo